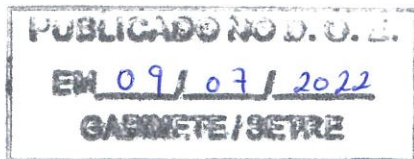




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

TERMO DE FOMENTO Nº 034/2022



TERMO DE FOMENTO Nº 034/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE E A ASSOCIAÇÃO BAIANA DAS ENTIDADES CULTURAIS E CARNAVALESCAS AFRO, AFOXÉS E PESSOAS JURÍDICAS AFINS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E ESPORTE-SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na Avenida, 200-Plataforma III- 3ª andar- Centro Administrativo da Bahia - CAB- nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Dr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BAIANA DAS ENTIDADES CULTURAIS E CARNAVALESCAS AFRO, AFOXÉS E PESSOAS JURÍDICAS AFINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.214.715/0001-40, Inscrição Municipal nº 441553/001-53, situado à Rua Da Ordem Terceira, Nº 27 Município Salvador-Bahia, Bairro Pelourinho, CEP: 40.026-260, selecionada por meio do Chamamento Público nº 006/2021, Processo Administrativo nº **021.12970.2021.0001853-29**, neste ato representada pela Sr. **CLAUDIO SOUZA DE ARAUJO**, portador do documento de identidade nº 05.164.676-54, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 670.909.745-53, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, nos termos do Processo Sei **021.12970.2022.0002443-77**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a Realização do projeto “Projeto Inaê – Fortalecendo a Cultura Afro por meio do Trabalho Decente”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:
ANEXO UNICO– Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 08 (oito meses) contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE repassará à ASSOCIAÇÃO BAIANA DAS ENTIDADES CULTURAIS E CARNAVALESCAS AFRO, AFOXÉS E PESSOAS JURÍDICAS AFINS, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 499.998,55 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.119	5630	33.50.41.00 44.50.42.00	0005 - SUDET



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária para este fim, a ser informada pela OSC, ficando a mesma vinculada apenas às movimentações provenientes deste instrumento enquanto durar a parceria

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$700,00 (setecentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e da **ASSOCIAÇÃO BAIANA DAS ENTIDADES CULTURAIS E CARNAVAVESCAS AFRO, AFOXÉS E PESSOAS JURÍDICAS AFINS** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVII. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte - REDE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XIX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Mariana Paixão da Silveira, matrícula n. 92.033.600, designado pela Portaria nº 065/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/06/2022 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 047/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2020, e alterações através das portarias 055 e 063/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 12 (doze) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

b) Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Titular da **SETRE** aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da **SETRE** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial no Portal da SETRE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, podendo essa, ao final da execução do Termo de Fomento, transferir os remanescentes para a OSC, quando forem úteis à continuidade do projeto e a execução de ações de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

- II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

- III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. SETRE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 08 de Julho 2022

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

CLAUDIO SOUZA DE ARAUJO
ASSOCIAÇÃO BAIANA DAS ENTIDADES CULTURAIS E CARNAVAVESCAS AFRO, AFOXÉS E PESSOAS JURÍDICAS AFINS

TESTEMUNHAS:

CPF:

022.819.225-02

Jailson Oliveira da Silva
CPF: 03165568588

ANEXO UNICO - PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 034/2022

Edital de Chamamento Público nº. 006/2021

Finalidade da Seleção: seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas em celebrar Termo de Fomento para concretização de eixos prioritários da Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD, que sejam passíveis de financiamento por meio do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD.

CATEGORIA PARCERIA

CATEGORIA 2 – ECONOMIA CRIATIVA E NOVAS TECNOLOGIAS

LINHA PARCERIA

LINHA 2: Iniciativas de apoio e fomento a atividades e profissões da economia criativa e/ou colaborativa;

LOTE DE ABRANGÊNCIA

LOTE H: Projetos a serem executados em Salvador e Metroplitano de Salvador

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: Associação Baiana Das Entidades Culturais E Carnavalescas Afro, Afoxés e Pessoas Jurídicas Afins

CNPJ:17.214.715/0001-40

Data de Criação:17/08/2012

Endereço:Rua da Ordem Terceira nº 27 - Pelourinho - 40.026- 260 Telefone:(71) 988255580

Endereço eletrônico (e-mail):liga.afro@yahoo.com

Dados do Representante Legal

Nome: Cláudio Souza de Araújo

Endereço: conjunto vida nova caminho 65 casa 22 Qd 63, vida nova caji, Lauro de Freitas

Endereço eletrônico (e-mail): claudio.male@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 0516467654 / SSP-BA

CPF: 670.909.745-53



A. OBJETODA PARCERIA

O “Projeto Inaê – Fortalecendo a Cultura Afro por meio do Trabalho Decente”, está consonante com o objeto do edital em tela “Gerar Rendas, Abrir Fronteiras, (Re)Construir Futuros”, na Categoria 2 – Economia Criativa e Novas Tecnologias, linha 2 - Iniciativas de apoio e fomento a atividades e profissões da economia criativa e/ou colaborativa, bem como em dois nos Eixos Prioritários da Agenda Bahia do Trabalho Decente (ABTD) o de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça e o Eixo de Juventude.

Com objetivo de fortalecer a Cultura Afro, o projeto prevê qualificação profissional em beleza e estética afro, estamparia, corte e costura e dança, além de formação em empreendedorismo e de um módulo social onde serão abordados entre outros temas o Trabalho Decente, visando a inclusão de profissionais no circuito cultural de Salvador.



Dessa forma, alcança o previsto no PPA 2020 – 2023 *Programa 308 – Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho; Compromisso 004 - Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do Trabalho e das relações e condições de trabalho; Meta 001 - Ampliar o número de participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente e Meta 002 - Ampliar o números de projetos, estudos e pesquisas associados ao menos a um dos eixos do Trabalho Decente; Iniciativa 001 - Apoiar técnica e financeiramente projetos que envolvam os eixos do Trabalho Decente.*

B. OBJETIVO DA PARCERIA

Atualmente, ao se pensar em novas formas de desenvolvimento que ultrapassem a visão exclusiva de crescimento econômico, o termo Economia Criativa entra em pauta, pois busca estabelecer uma relação entre a tecnologia, a inovação, cultura, criatividade e sustentabilidade.

A ideia da Economia Criativa, como o próprio nome diz, é unir economia com criatividade, possuindo como matéria-prima o capital intelectual, isto é, carregado por valores simbólicos.

Assim, de um lado temos a Economia, que diz respeito à ciência que regula a produção, a distribuição e o consumo de bens e serviços. E, de outro lado, temos a criatividade, que significa ser capaz de criar algo novo ou transformar algo que já existe.

O pesquisador britânico e especialista na área, John Howkins, sustenta que é justamente a relação que se dá entre a economia, a criatividade e o campo simbólico que constitui a Economia Criativa.

Segundo a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) a economiacriativa é: “[...] um conjunto de atividades econômicas baseadas no conhecimento com uma dimensão de desenvolvimento e ligações transversais a níveis macro e micro à economia global.” (UNCTAD, 2010, p.10, tradução nossa).

Outro evento importante, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, que aconteceu em 2012 no Brasil também trouxe essa discussão sobre a Economia Criativa por meio da cultura, a colocando como o quarto pilar do desenvolvimento sustentável. Por outro lado, este é um processo gradual de reconhecimento da cultura e da criatividade, que depende dos objetivos de cada nação em firmar ou não este compromisso.

A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) elaborou um modelo que classifica as indústrias criativas em quatro eixos, que são: patrimônio, artes, mídia e criações funcionais, sendo que juntas se desmembram em nove setores, sendo: serviços criativos, expressões culturais tradicionais, artes visuais, novas mídias, design, artes dramáticas, audiovisual e publicidade e mídia impressa.

Desse modo, o eixo do Patrimônio inclui: expressões culturais tradicionais e sítios culturais. O eixo das Artes engloba: artes visuais e artes dramáticas. O eixo da Mídia: audiovisual e publicidade e mídia impressa. E, o eixo das Criações Funcionais abrange design, novas mídias e serviços criativos. Assim, todos os empregos e ocupações que se relacionam a esses setores são considerados como ocupações criativas.

De acordo com o Plano da Secretaria da Economia Criativa, os setores criativos são “aqueles cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em riqueza cultural, econômica e social”.

É importante ressaltar que muitos dos setores criativos não se submetem às leis tradicionais do mercado, por essa razão a Economia Criativa se constitui como uma forma de inserir muitos dos profissionais dessas áreas numa economia sustentável.

A Economia Criativa é bem difundida em países como Inglaterra, França e Estados Unidos. No Brasil, um passo importante, ocorreu por meio do Decreto nº 7.743 do ano de 2012, que criou a Secretaria da Economia Criativa, vinculada ao Ministério da Cultura (esta secretaria foi desfeita e atualmente os assuntos referentes sobre a Economia Criativa foram realocados para a Secretaria de Educação e Formação Artística e Cultural). Além disso, nesse mesmo ano criou-se o Observatório de Economia Criativa (OBEC) um local de pesquisas e difusão de dados sobre a economia criativa brasileira.

Em resumo, a Economia Criativa é uma maneira de criar um produto ou serviço, sempre com um valor simbólico embutido, servindo como uma ferramenta para o desenvolvimento econômico e social.

Para o presente projeto, destaca-se a Cultura, que é a área que engloba o maior número de atividades criativas. Entre elas, estão:

- Expressões Culturais, como folclore, artesanato e gastronomia;
- Patrimônio e Artes, como museologia, patrimônio histórico, produção e serviços culturais;
- Música, o que inclui interpretação musical, edição, gravação, mixagem;
- Artes Cênicas, como atuação, direção e produção de espetáculos de dança e teatro.

Com o advento da crise sanitária de 2020, além dos efeitos do novo coronavírus sobre a saúde pública e sobre a vida de milhares de pessoas, a pandemia tem impactado também a economia mundial e tem se mostrado particularmente crítica para os setores artísticos, culturais e criativos. Eles estão entre os primeiros que sentiram os impactos da crise e, provavelmente, estarão entre os últimos a voltarem à normalidade no mundo pós-pandemia. Suas atividades dependem do encontro entre pessoas, da presença em espaços fechados e de aglomerações em todas as etapas da cadeia produtiva: na criação, na produção, na distribuição e no consumo ou fruição. O fechamento de espaços culturais e o cancelamento de eventos e apresentações resultou, portanto, em uma súbita e substancial perda de receitas, principalmente para os **Blocos Afro e de Afexés**, que já são uma parcela que recebem menos investimentos, principalmente no período do Carnaval.

Sendo assim, o **Projeto Inaê – Fortalecendo a Cultura Afro por meio do Trabalho Decente** tem como objetivo **promover a qualificação profissional** em beleza e estética afro, estamparia, corte e costura e dança, além de formação em empreendedorismo e de um módulo social onde serão abordados entre outros temas o Trabalho Decente como forma de preparar profissionais para atividades econômicas culturais que vem sendo gradualmente retomadas, contribuindo para a inclusão produtiva no setor cultural pós pandemia.

C. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O setor criativo foi duramente afetado com o surgimento da pandemia do COVID – 19 em sua forma de subsistir e de existir, pois a coletividade, a presença e o convívio são centrais para a criação e a distribuição de grande parte dos produtos culturais.

De acordo com a **Pesquisa Impactos da Covid-19 na Economia Criativa realizada em 2020** por meio do **Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC-BA)**, a maioria dos profissionais da cultura não possuíam vínculo empregatício formal; recebiam até 3 Salários Mínimos (SM) e apresentavam uma carga horária de trabalho alta (31,5% trabalham mais de 45h semanais). Até o mês de março, 80,7% dos respondentes não possuíam vínculo empregatício formal. 71,2% dos indivíduos e 77,8% das organizações só tinham reservas financeiras para garantir sua subsistência por um período máximo de três meses. Apenas 36,8% das organizações e 40,1% dos indivíduos participavam de associações, sindicatos ou outros organismos representativos na área cultural.

A pesquisa ainda afirma que:

- 79,3% dos respondentes cancelaram entre 50% e 100% de suas atividades em abril. Em maio, esse percentual foi de 77,4%;
- Em média, 83,7% das organizações e indivíduos alegam terem sido muito impactados pela suspensão de atividades e indicam maior dificuldade de captação de recursos junto a entidades privadas e públicas;
- 65,8% das organizações tiveram que fazer algum tipo de redução de contratos e um pouco mais da metade (50,2%) teve que demitir colaboradores;
- 88,7% dos indivíduos e 86,8% das organizações avaliaram que as atividades ficarão restritas até o fim de 2020 ou além;
- 87,4% das organizações acreditavam que suas receitas estarão comprometidas até o final de 2020;
- 2% dos indivíduos e 18,8% das organizações investiram na criação de fontes de receita até então nunca adotadas por eles, a exemplo da antecipação de venda de ingressos e de campanhas de doação e/ou financiamento coletivo;
- O setor não precisa apenas de recurso financeiro: há grande demanda por capacitação, serviços e infraestrutura que possibilitem a adaptação das atividades ao ambiente digital;
- A necessidade de treinamento e capacitação foi mencionada por aproximadamente ¼ dos respondentes. Acesso a linhas de crédito, por sua vez, foi apontado por 32,8% das organizações e por 26,5% dos indivíduos;

Os resultados da pesquisa são relevantes para a compreensão do setor criativo no Brasil antes, durante e pós-pandemia. Os dados contribuem para confirmar alguns pontos presentes no debate público, a exemplo do baixo alcance do fomento estatal e da baixa adesão ao associativismo nos setores culturais.

O apoio à sustentabilidade financeira do setor é central e urgente, assim, a conquista da aprovação da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como a Lei Aldir Blanc, é um exemplo da mobilização do setor. A Lei oferece os meios necessários para evitar que a cultura sofra impactos ainda mais devastadores e duradouros. Mas não é por si só uma garantia.

É necessário investir na formação visando à retomada da economia e dos eventos culturais que estão sendo retomados gradualmente. **Unir qualificação profissional e empreendedorismo é uma via para a Inclusão Socioprodutiva dos profissionais do setor.**

Inclusão Socioprodutiva é um conceito que pressupõe a articulação de ações e programas que favoreçam inserção no mundo do trabalho por meio do emprego formal, do empreendedorismo ou de empreendimentos da economia solidária e criativa. Reúne iniciativas de apoio a microempreendedores e a cooperativas de economia solidária, de oferta de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra.

No entanto, não há como pensar **Inclusão Socioprodutiva**, sem falar no **Trabalho Decente**, este que é o trabalho adequadamente remunerado, exercido em liberdade, equidade e segurança, e capaz de garantir vida digna. O conceito se apoia em quatro pilares: os direitos e princípios fundamentais do trabalho, a promoção do emprego de qualidade, a extensão da proteção social e o diálogo social.

O projeto em tela está consonante com a ABTD que tem como compromisso a promoção da centralidade do trabalho e a sua valorização no Estado da Bahia, incluindo o estímulo de políticas e ações que corroborem com a estratégia de colocar o trabalho como vetor de inclusão social e desenvolvimento, objetivando a promoção do Trabalho Decente na Bahia, por meio de parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e representações de trabalhadores e de empregadores, visando contribuir para sua incorporação nas políticas públicas do Trabalho, nas práticas de gestão públicas e privadas e na sociedade.

Assim, busca-se modificar a realidade por meio das ações e metas a serem atingidas do projeto em tela, alinhado ao que a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, definiu em seu PPA 2020 - 2023 no Programa 308 – Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Além da **qualificação profissional**, serão executadas oficinas de empreendedorismo e do Trabalho Decente como forma de atender **Compromisso 004 - Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho; Meta 001 - Ampliar o número de participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente e Meta 002 - Ampliar o número de projetos, estudos e pesquisas associados ao menos a um dos eixos do Trabalho Decente.**

Dessa forma, compreende-se que as políticas públicas para apoio neste momento de crise são extremamente importantes e que há necessidade de fomento público aos diferentes elos da cadeia produtiva: a criação, a produção, a distribuição e o consumo cultural. O **Projeto Inaê – Fortalecendo a Cultura Afro por meio do Trabalho Decente**, terá como público beneficiário prioritário mulheres chefas de famílias monoparentais, pessoas trans, jovens e trabalhadores/as desempregados/as. Serão implantados 5 (cinco) núcleos culturais com 25 pessoas em cada distribuídos nos 5 (cinco) blocos Afro e Afoxés que compoem a Liga, beneficiando as comunidades locais, com certificação e uma mostra cultural ao final do projeto. Totalizando 125 pessoas beneficiadas diretamente.

**D. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS
AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Promover a divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário que atenda ao perfil do projeto.
Critério de Aceitação: Serão consideradas as inscrições de pessoas que atendam ao perfil do projeto; Relatório sintético com pesquisa do perfil socioeconômico dos beneficiários matriculados, contendo a relação de educandos matriculados por turma/curso, acompanhada da cópia dos respectivos documentos, conforme perfil especificado; cadastro reserva para eventuais substituições.
Ação 2. Promover qualificação social e profissional
Critério de Aceitação: Relatório contendo informações sobre o andamento das turmas, quantitativo de educandos e carga horária. Deve ser apresentado para efeito de verificação as listas de presença, listas de camisas e material didático; A carga horária máxima por dia será de 04 (quatro) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será de 75% (setenta e cinco por cento).
Ação 3. Certificação.
Critério de Aceitação: certificação de no mínimo 75% de jovens qualificados (levando em consideração que uma porcentagem podem desistir do curso no seu andamento).
Ação 5. Mostra Cultural
Critério de Aceitação: Desfile com produtos em corte e costura e estamparia, mostra de dança e oferta de serviços em estética afro, além, de uma pequena apresentação cultural; Registro fotográfico e lista de presença.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Planejamento do Projeto Inaé – Fortalecendo a Cultura Afro por meio do Trabalho Decente		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)								Parâmetro de Avaliação de Desempenho		
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8			
OBJETIVO DA PARCERIA	Promover a qualificação profissional em beleza e estética afro, estamparia, corte e costura, percussão e dança	Indicador 1: serão implementados 5 núcleos culturais	Turmas	Relatório de execução contendo informações sobre o quantitativo de turmas a iniciar, abertas, em andamento e concluídas. Quais os cursos, quantitativo de educandos em cada turma e carga horária realizada.		5									Alcance da meta: Iguar 100% - meta cumprida; Entre 99% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Ação 2: Promover qualificação social e profissional	Indicador 4: Nº de pessoas qualificadas pelo projeto.	Pessoas	Relatório contendo informações sobre o andamento das turmas, quantitativo de educandos e carga horária. Deve ser apresentado para efeito de verificação as listas de presença, listas de camisas e material didático; A carga horária máxima por dia será de 04 (quatro) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será de 75% (setenta e cinco por cento).	25	25	25	25	25	25	Alcance da meta: Maior ou igual 75% - meta cumprida; Entre 74% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida
Ação 3: Certificação.	Indicador 5: Nº de pessoas certificadas pelo projeto.		certificação de no mínimo 75% de jovens qualificados (levando em consideração que uma porcentagem podem desistir do curso						125	Alcance da meta: Maior ou igual 75% - meta cumprida; Entre 74% e 50% - meta cumprida parcialmente;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

E. FORMADEEXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto está dividido em fases, a saber:

1. Divulgação e inscrição e seleção
2. Qualificação
3. Certificação

Divulgação, inscrição e seleção

A divulgação do projeto se dará prioritariamente via redes sociais, rádios comunitárias e parcerias.

Para inscrição será necessário preenchimento do formulário, apresentação de documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, caso participe de algum programa social será necessário a comprovação), no formulário além dos dados pessoais, terá também informações socioeconômicas.

Após as inscrições, a OSC será responsável pela seleção do público q atenda ao perfil do projeto. A Osc fará um cadastro de reservas caso haja alguma desistência, poder ser utilizado.

Qualificação

O desenvolvimento das práticas pedagógicas será realizado de acordo com a natureza dos componentes curriculares e podem envolver:

- Projetos pedagógicos, na perspectiva da Pedagogia de Projetos como procedimento metodológico compatível com uma prática formativa, contínua e processual, na sua forma de instigar seus sujeitos a procederem com investigações, observações, confrontos e outros procedimentos decorrentes das situações-problema propostas e encaminhadas.

- Aulas teóricas com utilização de retroprojetor, vídeos, projetor multimídia, etc. Visando a apresentação do assunto (problematização) a ser trabalhada e posterior discussão e troca de experiências;

- Aulas práticas;

- Seminários;

- Pesquisas;

- Palestras, oficinas, eventos com profissionais da área.

O curso é composto por um módulo social e um módulo específico. O módulo social é destinado a dar acesso a conteúdos de direitos humanos, estudos de gênero, raça, ética e cidadania, educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida, noções de direito trabalhista e prevenção de acidentes de trabalho, atualidades no mundo do trabalho, Trabalho Decente e conceitos e definições sobre gestão de negócios, empreendedorismo, cooperativismo e associativismo. O módulo específico é voltado para as disciplinas voltadas para o campo de atuação do cursista.

PRÁTICA PROFISSIONAL

A prática profissional proposta rege-se pelos princípios de equidade (oportunidade igual a todos), flexibilidade (mais uma modalidade de prática profissional), aprendizado continuado (conciliar a teoria com a prática profissional) e acompanhamento total ao estudante (orientador em todo o período de sua realização). Assim, as aulas serão orientadas e supervisionadas, podendo abranger atividades tais como estudos de caso, conhecimento do mercado e empresas, pesquisas individuais e em equipe e projetos, entre outras atividades que o(s) professor(res) julgar(em) adequadas. Desse modo, importa que tais estratégias sejam intencionalmente planejadas, executadas e avaliadas.

CURSOS MÓDULO

SOCIAL

Todos os núcleos Curso:

todos os cursos **Módulo**

Social: 20h

Nº de Beneficiários/as: 125

Objetivo geral: Proporcionar acesso a conteúdos de direitos humanos, estudos de gênero, raça, ética e cidadania, educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida, noções de direito trabalhista e prevenção de acidentes de trabalho, atualidades no mundo do trabalho, Trabalho Decente e conceitos e definições sobre gestão de negócios, empreendedorismo, cooperativismo e associativismo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Objetivos específicos:

- Estimular o desenvolvimento de práticas empreendedoras como alternativa para o desenvolvimento local;

Competências gerais: Ao concluir sua formação, o profissional qualificado no curso de Costureiro deverá demonstrar um perfil que lhe possibilite:

- Desenvolver práticas empreendedoras e associativistas;
- Empreender ações produtivas e sustentáveis com capacidade de iniciativa e planejamento, sabendo manifestar atitudes empreendedoras no mundo do trabalho;
- Estruturar seu próprio negócio e ser um agente impulsionador do desenvolvimento sustentável, integrando formação técnica e humana;
- Trabalhar em equipe, sem abrir mão de sua criatividade e do espírito de iniciativa e de empreendedorismo;
- Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental que se relacionam com sua atividade profissional;
- Ser um agente impulsionador do desenvolvimento sustentável, integrando formação técnica e humana;
- Compreender os processos de socialização humana em âmbito coletivo.

MÓDULO ESPECÍFICO

Núcleo 1: Bloco Cortejo Afro

Curso: Estamparia

Carga Horária: 120h

Módulo Social: 20h

Módulo Específico: 100h

Nº de Beneficiários/as: 25

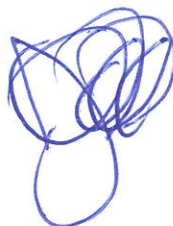
Objetivo geral: possibilitar o acesso a uma qualificação e/ou formação profissional que permita ao cidadão desenvolver habilidades básicas na estamparia e tingimento artesanal, contribuindo para a qualificação das atividades e serviços autônomos desenvolvidos no município.

Objetivos específicos:

- Desenvolver uma produção autoral e exclusiva nos produtos;
- Utilizar técnicas de estamparia e tingimento artesanal possibilitando a diferenciação de produtos;
- Atender às demandas da sociedade e às necessidades de formação de profissionais autônomos no desenvolvimento de produtos diferenciados através da técnica artesanal;
- Oferecer à comunidade subsídios teórico-práticos que aprimorem conhecimentos, habilidades e atitudes abrindo novas perspectivas de aprendizagem;
- Ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional.

Competências gerais:

- Desenvolver estampas através de princípios de composição;
- Utilizar fontes de referência e adequar estampas à sua aplicação;
- Utilizar a cor como elemento essencial no desenvolvimento e aplicação de estampas;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- Aplicar diferentes técnicas de estamparia e tingimento artesanal;
- Avaliar a superfície têxtil a ser estampada, escolhendo o método apropriado.

Áreas de atuação do egresso: Espera-se que, ao concluir o curso, o educando seja capaz de dominar os conhecimentos básicos das técnicas de composição, cores, tingimento e estamparia. Desta maneira, o egresso terá a possibilidade de atuar como profissional autônomo, tornando seus produtos exclusivos, característicos das técnicas artesanais.

Núcleo 2: Bloco Ilê Ayê

Curso: Percussão

Carga Horária: 120h

Módulo Social: 20h

Módulo Específico: 100h

Nº de Beneficiários/as: 25

Objetivo geral: Atuar no segmento de som, realizando shows, participações em eventos em geral de diferentes ocasiões, utilizando técnicas e instrumentos musicais, considerando as tendências da música e percussão.

Objetivos específicos:

- Explorar possibilidades sonoras dos instrumentos de percussão abordados;
- Apresentar fundamentação técnica com os principais sons de percussão;
- Propiciar aos alunos o conhecimento e vivência de técnicas de performance e escrita para diversos instrumentos de percussão;
- Suprir o mercado de trabalho com profissionais qualificados.

Competências gerais:

- Ao término do curso o aluno deverá ser capaz de preparar repertório para percussão solo;
- Preparar Repertório de música de câmara com percussão;
- Identificar Influências da música tradicional;
- Identificar Técnicas composicionais empregadas no repertório para percussão: exploração de ritmo /exploração de timbre
- Suprir o mercado de trabalho com profissionais qualificados.

Áreas de atuação do egresso: A atuação será preferencialmente em bandas, shows e diversos eventos, dentre outros. Além desses espaços, o profissional poderá atuar como autônomo.

Núcleo 3: Bloco Afro Muzenza do Reggae

Curso: Beleza e estética Afro

Carga Horária: 120h **Módulo**

Social: 20h

Módulo Específico: 100h

Nº de Beneficiários/as: 25

Objetivo geral: Atuar no segmento de beleza, realizando maquiagens e cabelos para diferentes ocasiões, utilizando técnicas e produtos cosméticos de maquiagem, considerando as tendências da moda e respeitando os limites éticos e os critérios estéticos regionais.

Objetivos específicos:

- Aplicar técnicas de maquiagem e de cabelos com cada cliente;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- Capacitar o/a educando/a a corrigir imperfeições e destacar o que tem de mais bonito através de técnicas de maquiagem;
- Fornecer conhecimento das técnicas de maquiagem profissional e cabelos;
- Identificar as exigências dos clientes e treinar a postura do profissional para atendê-los;
- Suprir o mercado de trabalho com profissionais qualificados.

Competências gerais:

- Ao término do curso o aluno deverá ser capaz de combinar as técnicas de maquiagem e cabelos para os diferentes tipos de clientes;
- Corrigir imperfeições e destacar o que tem de mais bonito através de técnicas de maquiagem;
- Identificar as exigências dos clientes e treinar a postura do profissional para atendê-los;

Áreas de atuação do egresso: A atuação será preferencialmente em ambientes como salão de beleza, dentre outros. Além desses espaços, o profissional poderá atuar como autônomo.

Núcleo 4: Bloco Afro Malê Debalê

Curso: Dança

Carga Horária: 120h **Módulo**

Social: 20h **Módulo**

Específico: 100h **Nº de**

Beneficiários/as: 25

Objetivo geral: Possibilitar aos educandos/as noções básicas de técnicas de danças afro-brasileira para o contexto cênico, histórico da dança afro no Brasil e estímulos para criação de novas epistemologias de estéticas negras no âmbito da criação de dança contemporânea.

Objetivos específicos:

- Estudar sobre as histórias da dança no mundo;
- Compreender noções sobre a dramaturgia da dança;
- Realizar estudo prático teórico acerca de diversas técnicas de dança;
- Desenvolver consciência corporal através das práticas de dança e dos estudos do corpo;
- Vivenciar diversos estilos de dança, buscando analisar por meio do corpo a diversidade cultural e étnica dos povos;
- Refletir a cerca do corpo e sua potência criadora;
- Reconhecer a dança como área de conhecimento e sua capacidade profissional no mercado de trabalho.

Competências gerais:

- Ao término do curso o aluno deverá ser capaz pensar a dança afro-brasileira para o contexto cênico e como um projeto corporal de emancipação de dança de estéticas negra afrocentrada e antirracista;
- Pensar, perceber, sentir e ser que visa decolonizar e ressignificar as representações de corpos negros na Dança/Arte;
- Possibilitar criações contemporâneas de estéticas negras e suas poéticas políticas;

Áreas de atuação do egresso: A atuação será preferencialmente em ambientes como academia, teatro etc. Além desses espaços, o profissional poderá atuar como autônomo.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Núcleo 5: Afoxé Filhos de Gandhi **Curso:**

Moda Afro (Corte e costura) **Carga**

Horária: 120h

Módulo Social: 20h **Módulo**

Específico: 100h **Nº de**

Beneficiários/as: 25

Objetivo geral: Possibilitar aos educandos/as desenvolver com competência técnica e atitudinal as habilidades necessárias ao Corte e Costura, a fim de proporcionar uma alternativa de desenvolvimento sustentável para a região na qual estão inseridas, a inclusão social e econômica das mesmas através da ocupação e geração de renda, com competência, disciplina e ética, difundindo a Moda Afro.

Objetivos específicos:

- Conhecer as tecnologias relacionadas à Técnica do Corte e da Costura de fibras têxteis;
- Estimular o desenvolvimento de práticas empreendedoras como alternativa para o desenvolvimento local;
- Identificar os principais materiais e equipamentos utilizados nas técnicas de Corte e Costura;
- Reconhecer os diversos tipos de máquina de costura, assim como, manuseá-las;
- Compreender noções básicas de medidas de comprimento;
- Confeccionar moldes de roupas básicas;
- Confeccionar produtos de vestuários;
- Aplicar técnica para corte de tecidos;
- Difundir a Moda Afro.

Competências gerais:

Ao concluir sua formação, o profissional qualificado no curso de Costureiro deverá demonstrar um perfil que lhe possibilite:

- Desenvolver práticas empreendedoras e associativistas;
- Interpretar orientações técnicas referentes às operações de Corte e Costura de artigos de vestuário;
- Utilizar os equipamentos, as ferramentas e os materiais necessários à realização das operações de corte e costura;
- Aplicar os métodos, as técnicas e os procedimentos de execução do Corte e Costura de artigos de vestuário;
- Utilizar processos de costura manual;

Áreas de atuação do egresso: O/A profissional egresso/a do curso de Costureiro/a poderá executar suas atividades em confecções, indústrias do setor têxtil, mas também pode atuar em cooperativas ou ser um empreendedor na área.

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA AS AULAS PRESENCIAIS



1. MEDIDAS COLETIVAS:

- 1.1. Organizar as equipes para trabalhar de forma escalonada, com medida de distanciamento social;
- 1.2. Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
- 1.3. Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;
- 1.4. Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;
- 1.5. Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz;
- 1.6. Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

- 1.7. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;
1.8. Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;

2. MEDIDAS INDIVIDUAIS:

- 2.1. Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz;
2.2. Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;
2.3. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;
2.4. Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
2.5. Respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre você e outra pessoa;
2.6. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

F. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Ação	Meta	Especificação	Indicadores	Meios de Verificação
Ação 1. Promover a divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário que atenda ao perfil do projeto.	125 matrículas realizadas.	Divulgação	<p> Materiais de divulgações</p> <p> Fichas de inscrições</p>	Serão consideradas as inscrições de pessoas que atendam ao perfil do projeto; Relatório sintético dos beneficiários matriculados, contendo a relação de educandos matriculados por turma/curso, acompanhada da cópia dos respectivos documentos, conforme perfil especificado; cadastro reserva para eventuais substituições.
Ação 2. Promover qualificação social e profissional	5 turmas implementadas 125 pessoas capacitadas	<p>Elaboração e confecção dos materiais didáticos (módulos), Kit Educando e Camisas para 125 educandos.</p> <p>Aquisição de lanche</p> <p>Contratação de equipe técnica</p> <p>Aquisição de materiais</p>	Notas fiscais, pagamentos realizados.	Relatório contendo informações sobre o andamento das turmas, quantitativo de educandos e carga horária. Deve ser apresentado para efeito de verificação as listas de presença, A carga horária máxima por dia será de 05 (cinco) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será de 75% (setenta e cinco por cento).
Ação 4. Certificação.	125 pessoas certificadas	certificação de 125 educandos referente as 5 turmas	Evento de certificação	Certificação de no mínimo 90% de pessoas qualificadas (levando em consideração que uma porcentagem podem desistir do curso no seu andamento).





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

H. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS									
1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos	350,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	149,998.55	0.00	499,998.55
1.2 Rendimentos Financeiros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total Geral de Receitas	350,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	149,998.55	0.00	499,998.55
2. Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos									
2.1.1 Remuneração da equipe	17,500.00	28,300.00	28,300.00	28,300.00	28,300.00	28,300.00	0.00	0.00	159,000.00
2.1.1.1 Salários									
Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.1.2									
Subtotal (Remuneração da equipe)	17,500.00	28,300.00	28,300.00	28,300.00	28,300.00	28,300.00	0.00	0.00	159,000.00





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

I. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º Parcela Julho/2022	2º Parcela Janeiro/2023
2022	R\$ 350.000,00	
2023		R\$ 149.998,55

J. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1.	Mesa de som 32 canais/ Expression Si/ Soundcraft	1	R\$ 28.400,00	R\$ 28.400,00	Item necessário para as aulas do núcleo de dança
2.	Surdo aro 24	30	R\$ 826,00	R\$ 24.780,00	Item necessário para as aulas do núcleo de percussão
3.	Surdo aro 22	30	R\$ 737,42	R\$ 22.122,70	Item necessário para as aulas do núcleo de percussão
4.	Surdo aro 20	30	R\$ 583,76	R\$ 17.512,90	Item necessário para as aulas do núcleo de percussão
5.	Timbal aro 14	15	R\$ 929,23	R\$ 13.938,45	Item necessário para as aulas do núcleo de percussão
6.	Caixa aro 14	20	R\$ 509,59	R\$ 10.191,80	Item necessário para as aulas do núcleo de percussão
7.	Repique aro 12	30	R\$ 431,00	R\$ 12.930,00	Item necessário para as aulas do núcleo de percussão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

K. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS					
<p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.</p> <p>3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.</p> <p>Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.</p>					
L.	Local/Data	M.	Nome Completo do(a) Proponente	N.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador,	<u>08</u> / <u>07</u> / 2022		CLAUDIO SOUZA DE ARAÚJO		
O. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)					
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: / /	Assinatura: Nome	Matrícula	Data: / /	Assinatura: Nome	Matrícula
Salvador, <u>08</u> / <u>07</u> / 2022.					
 _____ DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte					
Juremar de Oliveira Chefe de Gabinete da SETRE					